

Termo de Referência 148/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
148/2023	120071-CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	MARCUS PAULO VIEIRA BISPO	24/10/2023 09:06 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	67101.000623/2022-39

1. Definição do objeto

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação, por inexigibilidade de Licitações, dos serviços auxiliares ao transporte aéreo para as aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira, **através de Sistema de Registro de Preços**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	REQUISIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Apoio de <i>Ground Handling</i> para o Aeródromo de SBPA (Porto Alegre - RS)	15377	TLQ292001AU	20	6.682,00	133.640,00
2	Serviço de Apoio de <i>Ground Handling</i> para o Aeródromo de SBBE (Belém - PA)		TLQ292002AU	12	6.682,00	80.184,00
3	Serviço de Apoio de <i>Ground Handling</i> para o Aeródromo de SBFZ (Fortaleza - CE)		TLQ292003AU	16	6.682,00	106.912,00
4	Serviço de Apoio de <i>Ground Handling</i> para o Aeródromo de SBSG (São Gonçalo do Amarantes - Natal /RN)		TLQ292004AU	16	6.682,00	106.912,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						427.648,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado uma vez que, pela sua essencialidade, a contratação proporcionará o suporte logístico de *ground handling* para as aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira nos aeródromos Nacionais e viabilizará a operação do projeto.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 427.648,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em atenção ao parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no planejamento anual de aquisições e contratações (PAAC) de 2023, disposto no portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

I) Região/Unidade: São Paulo/CELOG

II) Data de publicação no Portal da FAB: 05/09/2023

III) Código de Planejamento do Objeto no PAAC: CELOG23SER062

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei n. 12.305, de 2010—Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n. 362 de 23/6/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e legislação correlata;

4.1.2. Providenciar a destinação adequada das peças, componentes e acessórios na retirada dos equipamentos de apoio ao solo no fim de sua vida útil, conforme estabelecido na Política de Sustentabilidade do STJ, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com as demais normas e orientações vigentes sobre o assunto;

4.1.3. Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim;

4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc...), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei 9.660, de 1998.

4.1.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.1.6. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas;

4.1.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

Equipamentos

4.2. Dispor de capacidade de prestação de serviço de apoio ao solo com equipamentos que possuam requisitos mínimos operacionais compatíveis com a Aeronave A330-200, conforme se segue:

4.2.1. As escadas deverão, conforme manual *AIRCRAFT CHARACTERISTICS AIRPORT AND MAINTENANCE PLANNING* do fabricante, atender às aeronaves em quaisquer condições de peso e centro de gravidade, atingindo, desta forma, a altura mínima de 4,63 m (quatro metros e sessenta e três centímetros) e a altura máxima ou superior de 5,74m (cinco metros e setenta e quatro centímetros);

4.2.2. Os equipamentos de elevação de carga aos porões dianteiro e traseiro da aeronave, também conhecidos como *loader*, devem atender às aeronaves em quaisquer condições de peso e centro de gravidade, atingindo, desta forma, a altura mínima de 2,58m (dois metros e cinquenta e oito centímetros) e a altura máxima ou superior de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros). Em complemento, os equipamentos devem ser compatíveis com pallets de 88" x 125" e 96" x 125" e terem a capacidade de elevação de cargas de, no mínimo, 7.000Kg (sete mil quilos);

4.2.3. As esteiras de bagagem deverão atingir as alturas dos porões nas mais diferentes configurações de Centro de Gravidade (C.G.). Portanto, a altura mínima de 2,58m (dois metros e cinquenta e oito centímetros) e a altura máxima ou superior de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

4.2.4. As unidades de reboque de aeronave (URA's) deverão atender apenas a especificação de capacidade de tratoramento do M.T.O.W. da aeronave, que poderá variar em 233 e 242 toneladas. Desta forma, a unidade de reboque deverá ter a capacidade de no mínimo 245 toneladas;

4.2.5. As *Ground Power Units* (GPU's) deverão fornecer 115VAC, sem necessidade de saída 28VCC, possuir uma frequência de 400Hz e uma potência MÍNIMA de 120 kVA;

4.2.6. As *Low Press Units* (LPU's) deverão fornecer 40 psig (55 psia) quando na HPGC (*High Pressure Ground Connection*) e uma *Mass Flow at HPGC* de cerca de 235 ppm, para motorização GE CF6, no nível do mar, com temperatura externa de -40° C a 55°C, e temperatura de saída da *Air Start Unit* (ASU) entre 125°C e 155°C. Poderão ser utilizadas as LPU's existentes nas diversas bases da FAB, de menor capacidade, porém, que quando trabalhando em paralelo, atinjam a pressão e fluxo apontados;

4.2.7. Todos os itens: equipamentos e serviços devem ser compatíveis com a Aeronave Airbus A330-200.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: coordenação e agendamento dos serviços de Apoio à Atividade aérea da aeronave KC-30 nos aeródromos de operação.

4.3.2. A subcontratação fica limitada às atividades auxiliares (equipamentos e mão de obra) que viabilizem a execução do serviço de apoio de *ground handling*.

4.3.3. De modo geral, caso seja realizada a subcontratação, a contratada deverá realizar toda a coordenação do atendimento e se responsabilizar por todas as obrigações principais da prestação do referido serviço. Somente fica permitida a subcontratação das atividades auxiliares (equipamentos e mão de obra) que viabilizem a execução do serviço de apoio de *ground handling*.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Vistoria

4.5. Considerando que a execução do referido serviço se dará nas localidades previstas neste Termo de Referência e que as dimensões dos equipamentos necessários são os descritos no item 4.2, não se faz necessária vistoria ou visita *in loco*.

5. Modelo de execução do objeto**Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

5.1.2. Será realizado contato pelo servidor previamente determinado como fiscal do contrato (via e-mail) com a empresa contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a fim de acionar os equipamentos necessários para realização do serviço;

5.1.3. Mediante a confirmação de disponibilidade de equipamentos e equipes de atendimento para a realização dos serviços pela empresa contratada, a execução dos serviços será iniciada conforme cronograma de atendimento a partir do pouso da aeronave, na forma que segue:

5.1.3.1. O fiscal do contrato enviará à empresa contratada os itens necessários atendimento, conforme a necessidade;

5.1.3.2. Após concluído o atendimento, a empresa emitirá um breve relatório, conforme modelo apêndice III deste Termo de Referência, constando os equipamentos que foram utilizados na operação, bem como o tempo de utilização de cada um deles;

5.1.3.3. O militar da tripulação da aeronave que estiver acompanhando o serviço executado pela contratada irá realizar a conferência e assinatura do breve relatório que, futuramente, dará suporte a elaboração da respectiva Nota Fiscal.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereço dos aeródromos constantes do apêndice II - Quadro detalhado do Objeto deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados a qualquer horário do dia, mediante acionamento prévio e confirmação de disponibilidade de equipamentos e equipes pela empresa contratada, conforme especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.3.1. À contratada será facultado o direito de, a fim de desconflitar atendimentos previamente contratados, recusar solicitação proveniente deste termo. Sugerindo janela de atendimento viável, de acordo com sua disponibilidade operativa, sem consequente penalização administrativa e/ou financeira.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. O disposto no subitem acima diz respeito a todos os equipamentos suficientes /necessários para execução do serviço objeto do presente Termo de Referência;

5.4.2. Os equipamentos utilizados necessitam estar em consonância com as exigências de padrão e qualidade mencionados no item 4.2 do presente Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O serviço será executado de acordo com a necessidade de atendimento do COMAER, respeitando-se os máximos estimados por localidade no Estudo Técnico Preliminar;

5.5.2. Todos os equipamentos devem ser plenamente compatíveis com a operação segura da Aeronave A330-200, de acordo com a correspondente especificação técnica;

5.5.3. Os itens do presente processo representarão os aeródromos nacionais, conforme pode ser observado na tabela constante do item 1.1 deste Termo de referência, onde o valor total de cada item será obtido por meio da soma dos preços individuais dos serviços que compõem o "pacote de serviços" de cada aeródromo, conforme pode ser observado no apêndice II - Quadro detalhado.

5.5.4. Somente serão aceita as propostas que apresentarem cotação de preços, de forma individual, para cada um dos serviços listados do "Pacote de Serviços" que compõem o item. Pois, como o valor total do item é representado pela soma desses valores individuais, uma proposta que não compreenda todos os itens do "Pacote de Serviços" será considerada incompleta.

5.5.5. Os preços propostos deverão ser absolutamente líquidos; neles deverão estar contidas todas as despesas que incidam sobre a prestação de serviços, objeto deste Termo de referência, tais como: impostos, taxas, mobilização e desmobilização de equipamento, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço, todas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.6. A licitante deverá estar credenciada junto ao aeródromo no qual apresentar proposta de prestação de serviço de apoio ao solo, nos moldes da resolução Nº 116 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Rotina de Fiscalização

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

1. 6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

1. 6.1.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

1. 6.1.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.1.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.1.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Gestor do Contrato

6.1.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no apêndice IV deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Atraso no atendimento e início da execução dos serviços;

7.4.2. Não produzir os resultados acordados;

7.4.3. Utilizar equipamentos/mão de obra sem condição adequada de operação, ou qualquer outro motivo similar que resulte no atraso da aeronave;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. O prazo de validade;

7.17.2. A data da emissão;

7.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. O valor a pagar; e

7.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, parágrafo 1 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Qualificação Técnica

8.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Apresentar comprovação de credenciamento, junto à Administração do Aeródromo ofertado, como prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo, nos termos da resolução Nº 116, de 20 de outubro de 2009, em plena validade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 427.648,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 427.648,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

9.1.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, ou outra aplicável que venha a surgir:

I) Gestão/Unidade: 0001/120071;

II) Fonte de Recursos: 0180120320;

III) Programa de Trabalho: 204079;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno:FAQM02KX301.

10.2. A contratação ora pretendida poderá ser atendida por outra dotação orçamentária, conforme disponibilidade.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESCLEI LINS PEREIRA

Membro da comissão de contratação

MARCIO DELIBALDO BLUMER

Membro da comissão de contratação

LUCAS BRAGA

Membro da comissão de contratação

MARCUS PAULO VIEIRA BISPO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2 - Apêndice I do TR - ETP 171_2023 - ok.pdf (1.21 MB)
- Anexo II - 3.1 - Apêndice II do TR - Quadro Detalhado - ok.pdf (66.77 KB)
- Anexo III - 3.1 - Apêndice III do TR - Relatório de Execução do Serviço - ok.pdf (41.66 KB)
- Anexo IV - 3.1 - Apêndice IV - IMR - ok.pdf (525.77 KB)

Anexo I - 2 - Apêndice I do TR - ETP 171_2023 - ok.pdf

Estudo Técnico Preliminar 171/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67101.000623/2022-39

2. Descrição da necessidade

2.1 Conforme o item 1 do Documento de Formalização da Demanda.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subdivisão Técnica da Divisão de Operações do CTLA	Weslei Lins Pereira Cap Av

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

4.1.1. A licitante deverá estar credenciada junto ao aeródromo no qual apresentar proposta de prestação de serviço de apoio ao solo, nos moldes da resolução Nº 116 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.1.2. Deverá dispor de capacidade de prestação de serviço de apoio ao solo com equipamentos que possuam requisitos mínimos operacionais compatíveis com a Aeronave A330-200, conforme se segue:

4.1.2.1. As escadas deverão, conforme manual *AIRCRAFT CHARACTERISTICS AIRPORT AND MAINTENANCE PLANNING* do fabricante, atender às aeronaves em quaisquer condições de peso e centro de gravidade, atingindo, desta forma, a altura mínima de 4,44m (quatro metros e quarenta e quatro centímetros) e a altura máxima ou superior de 5,74m (cinco metros e setenta e quatro centímetros).

4.1.2.2. Os equipamentos de elevação de carga aos porões dianteiro e traseiro da aeronave, também conhecidos como *loader*, devem atender às aeronaves em quaisquer condições de peso e centro de gravidade, atingindo, desta forma, a altura mínima de 2,58m (dois metros e cinquenta e oito centímetros) e a altura máxima ou superior de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros). Em complemento, os equipamentos devem ser compatíveis com *pallets* de 88" x 125" e 96" x 125" e terem a capacidade de elevação de cargas de, no mínimo, 7.000Kg (sete mil quilos).

4.1.2.3. As esteiras de bagagem deverão atingir as alturas dos porões nas mais diferentes configurações de Centro de Gravidade (C.G.). Portanto, a altura mínima de 2,58m (dois metros e cinquenta e oito centímetros) e a altura máxima ou superior de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

4.1.2.4 As unidades de reboque de aeronave (URA's) deverão atender a especificação de capacidade de tratoramento do M.T.O.W. da aeronave, que poderá variar entre 233 e 242 toneladas. Desta forma, a unidade de reboque deverá ter a capacidade de tratorar a aeronave com peso máximo.

4.1.2.5 As *Ground Power Units* (GPU's) deverão fornecer 115VAC, sem necessidade de saída 28VCC, possuir uma frequência de 400Hz e uma potência MÍNIMA de 120 kVA.

4.1.2.6 As *Low Press Units* (LPU's) deverão fornecer 40 psig (55 psia) quando na HPGC (*High Pressure Ground Connection*) e uma *Mass Flow* at HPGC de cerca de 235 ppm, para motorização GE CF6, no nível do mar, com temperatura externa de -40° C a 55°C, e temperatura de saída da *Air Start Unit* (ASU) entre 125°C e 155°C. Poderão ser utilizadas as LPU's existentes nas diversas bases da FAB, de menor capacidade, porém, que quando trabalhando em paralelo, atinjam a pressão e fluxo apontados.

4.1.3 Vale destacar que o serviço descrito no subitem 4.1.2. deverá ser composto do apoio de equipamentos e respectiva mão de obra capacitada para sua operação.

4.2 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço continuado, conforme definição contida no art. 15 da IN-SLTI nº 05/2017, uma vez que, pela sua essencialidade, a contratação proporcionará o suporte logístico de *ground handling* para as aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira nos aeródromos nacionais, o que viabilizará a operação do projeto.

4.3 Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1 A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, Lei 12.305/2010 e no Decreto nº 7746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;

4.3.2 Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei n. 12.305, de 2010–Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n. 362 de 23/6/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e legislação correlata;

4.3.3. Providenciar a destinação adequada das peças, componentes e acessórios na retirada dos equipamentos de apoio ao solo no fim de sua vida útil, conforme estabelecido na Política de Sustentabilidade do STJ, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com as demais normas e orientações vigentes sobre o assunto;

4.3.4. Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim;

4.3.5. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados e inservíveis, quando originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 /03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 e legislação correlata;

4.3.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.3.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc...), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei 9.660, de 1998;

4.3.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.3.9. Nesse diapasão, são diretrizes de sustentabilidade, quando couber, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais nos bens, serviços e obras.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Ainda na fase de planejamento do processo que deu origem aos Pregões 14/2022, 17/2022, 25/2022 e 31/2022, foi elaborado um pedido de informações comerciais, *Request For Information* (RFI), e enviado a empresas do ramo de prestação de serviço auxiliares de transporte aéreo, visando ao delineamento da proposta que mais se adequasse à necessidade da Administração.

5.2 Diante disso, observou-se que a prática de mercado comum para serviços dessa natureza se dá “por atendimento”, ou seja, a empresa contratada presta os serviços de natureza operacional nos moldes do Anexo à resolução Nº 116 da ANAC, de 20 de outubro de 2009, de forma única, por voo.

5.3 Além das respostas ao RFI, foi feita pesquisa em sítios eletrônicos especializados os quais indicaram que a prática do mercado consiste em contratar o serviço em um “pacote” de itens: “Essa é a forma mais simplificada de entender e como são cobrados os serviços, a seguir vêm as regras:

5.3.1 **Serviços de handling** – Atendimento de rampa e bagagens onde consiste no atendimento da aeronaves, *Load/UnLoad*, equipamentos de Apoio (tratores, carretas, escadas), limpeza, triagem, conexão, Transbordo. **Serviços de Full Handling** – Atendimento que consiste no escopo de serviços de *handling*, acrescidos dos serviços de *Check-in/out* e LL a depender do contrato. [Ícaro Roberto. “Quanto custa a operação de solo de um avião?”. Aeroflap, 29 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.aeroflap.com.br/quanto-custa-a-operacao-de-solo-de-um-aviao/>>. Acesso em: 07 de jun. de 2023.]

5.4 Ademais, esta comissão, na qual se incluem profissionais com conhecimento técnico especializado que operarão a referida aeronave, indicou como melhor solução a contratação de um “pacote” de serviços, ocasião em que se fará apenas um contato a fim de acionar o devido suporte e, por fim, proporcionar o apoio necessário no local, tal como ficou evidenciado no item 9 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4.1 Sendo assim, para a confecção deste processo, optou-se pelo modelo de contratação de itens independentes, que representam os aeródromos nacionais, composto de elementos específicos (“pacote” de serviços) que são empregados efetivamente nos serviços de apoio ao solo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A seguir, foram levantadas possíveis soluções alternativas que poderiam atender às necessidades da Administração quanto ao pretendido:

Solução 1 - Compra direta dos equipamentos: Para essa alternativa, além de exigir alocação de mão de obra capacitada para operação dos equipamentos, será necessário, também, providenciar contratação específica para a realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos que serão adquiridos, bem como guarda dos equipamentos.

Solução 2 - Contratação de empresa que execute o serviço (Ground Handling) sob demanda: Para essa alternativa, existe a necessidade de empresa com capacidade técnica e disponibilidade de equipamentos necessários e suficientes para o adequado atendimento nas localidades de necessidade do COMAER.

6.2 Das soluções pontuadas acima, ao analisar a alternativa 1, entende-se que a operação dos equipamentos necessários para execução do serviço de apoio objeto do presente processo demandaria de pessoal capacitado e disponível, o que em

suma resultaria na necessidade de se obter cursos de capacitação aos militares pertencentes às Unidades onde serão prestados os serviços. Aliado a isso, a Administração necessitaria realizar gestão para uma nova contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, visando garantir a disponibilidade/conservação dos equipamentos para seu emprego adequado.

6.2.1 Sendo assim, esta solução resultaria na necessidade de outros 2 (dois) vetores essenciais para a correta execução dos serviços auxiliares ao transporte aéreo às aeronaves A330-200 da FAB, seriam eles: capacitação de pessoal e serviço de manutenção dos equipamentos.

6.2.2 Ainda quanto a Solução 1, outro ponto a se destacar é quanto a especificidade dos equipamentos que se pretende adquirir. Conforme pode ser observado no item 4 do presente Estudo, os equipamentos são de natureza típica e particular, produtos de uma indústria altamente específica, no qual os custos para sua aquisição seriam consideravelmente elevados.

6.3 Em relação a Solução 2, esta é a que apresenta maior viabilidade de execução do objeto ao qual se pretende contratar, visto que, por meio de um único processo de contratação de empresa especializada, que possui equipamento e mão de obra especializada, a Força Aérea garantirá a cobertura de todas as necessidades indispensáveis para a realização das atividades de apoio que se pretende.

6.3.1 Outro fator a ser pontuado é que a contratação do objeto ora pretendido será de execução sob demanda, onde os valores serão despendidos exclusivamente quando e se realizados os eventos, em conformidade com os valores unitários que vierem a ser requisitados, e quantidades estimadas.

6.4 Esta contratação, por inexigibilidade, consiste na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo para as aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira, através de Sistema de Registro de Preços. A forma de contratação deste serviço vai ao encontro das práticas de mercado, conforme levantamento de mercado.

6.5 A referida licitação será por itens independentes, que representarão a localidade/aeródromo nacional onde será realizado o serviço auxiliar ao transporte aéreo para aeronave A330-200. Os serviços individuais (equipamento c/ mão de obra) que compõem cada um desses itens está detalhado no “Quadro Detalhado”, apêndice do Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades relativas ao serviço que será realizado nos aeródromos nacionais foram estimadas de acordo com o informado pelo 2º/2º GT (SEGUNDO ESQUADRÃO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE), setor que é responsável pela operação das aeronaves, anexado a este Estudo, ajustado para 2 horas de solo para prestação do serviço, o qual ficou estabelecido conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SBPA Porto Alegre - RS	20
2	SBBE Belém - PA	12
3	SBFZ Fortaleza - CE	16
4	SBSG (São Gonçalo do Amarantes) - Natal/RN	16

7.2 Para fins de composição do orçamento, O 2º/2º Grupo de Transporte listou os serviços necessários à realização das atividades auxiliares ao transporte aéreo (*ground handling*) a serem prestados nos aeródromos nacionais:

Item	Descrição	UN	Quantidade
	Apoio de Carro QTU	Por utilização	
	Apoio de Carro água QTA	Por utilização	
	GPU 115 VAC	hora ou fração	
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	por movimentação	

1 - Serviço de <i>Ground Handling</i> - Aeródromo de XXXX (Sigla do aeródromo)	Apoio de <i>Loader</i>	hora ou fração	xx
	Apoio de <i>Dolly</i>	hora ou fração	
	Apoio de Carrinho de Bagagem	hora ou fração	
	Escada Rebocável	hora ou fração	
	Apoio de Escada Motorizada	hora ou fração	
	Apoio de Esteira Motorizada	hora ou fração	
	Ar condicionado (ACU)	hora ou fração	
	LPU - 40 PSI (1 partida) - ASU	por partida	
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	Por movimentação	
	Apoio de Trator	hora ou fração	
	Balanceiro	homem/hora	
	Coordenador de Pátio	homem/hora	
	Auxiliar de rampa	homem/hora	
	Líder de Rampa	homem/hora	
	Kit calços e cones	Por atendimento	

7.2.1 Os serviços discriminados na tabela acima representam o “pacote” de serviços de *ground handling* para um aeródromo específico.

7.2.2 Conforme mencionado nesse Estudo, os itens do presente processo licitatório representarão os aeródromos nacionais, onde, para obtenção do “valor total do item”, será considerando os preços de cada um dos serviços listados na tabela (equipamento com mão de obra).

7.2.3 Somente serão aceitas as propostas que apresentarem preço para todos os serviços listados na tabela correspondente, de forma completa. Pois, como o “valor total do item” é representado pela soma desses valores individuais, uma proposta que não compreenda todos os itens do “Pacote” de serviços será considerada incompleta.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 427.648,00

8.1 A estimativa de valor da contratação foi determinada através do único orçamento ofertado pela empresa Dnata Brasil, que corresponde aos pedidos de cotação por meio *Request For Quotation* (RFQ), multiplicada pela quantidade total estimada determinada pelo 2º/2º GT.

8.2 A pesquisa de mercado, a justificativa do preço, à série de preços coletados e a correspondente análise crítica foram determinados e consignados em documento próprio, intitulado Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto que se pretende contratar, qual seja: SERVIÇO DE *GROUND HANDLING* para suportar a operação das aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira nos aeródromos nacionais é serviço auxiliar ao transporte aéreo, aquele prestado para apoio às operações do transporte aéreo que estão descritas no anexo da Resolução ANAC Nº 116, de 20 de outubro de 2009.

9.2 Esse serviço demandado pela Administração é aquele insculpido no Inc. III do Art. 2º da referida resolução, prestado por sociedade empresária, regulada por aquele instrumento, devendo ter como objeto social a execução dos serviços auxiliares que pretende prestar, com especificação nas respectivas natureza e modalidades, vedado o exercício de atividade não regulada pela ANAC, com exceção do abastecimento de combustível, admitindo-se a participação no capital de outras sociedades.

9.3 Essas sociedades, por sua vez, estão obrigadas ao atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pela ANAC no que concerne a procedimentos, habilitação de pessoal e equipamentos, de modo que a execução de um único atendimento de apoio à aeronave por diversas empresas, concomitantemente, numa máxima divisibilidade possível do objeto, aumentaria o risco da contratação sobremaneira para a União, de modo que potencializaria a ocorrência de deficiências no serviço, ocorrências decorrentes de danos causados pelas sociedades empresárias contratadas, além de ser desastrosa em termos de controle e fiscalização do instrumento contratual.

9.4 Sobre isso, levando em consideração ainda que a contratante dos serviços auxiliares ao transporte aéreo é responsável, perante a ANAC, por tais deficiências e ocorrências, e que os itens de serviços delineados na RFI (*Request for information*), amplamente divulgada à época dos estudos realizados nas contratações anteriores, conforme mencionado no item 5.1. deste Estudo, são interdependentes em termos operacionais, de modo que se um item faltar todo o apoio estará comprometido, a Administração optou por dividir o objeto desta Contratação em 4 (quatro) itens independentes (que representam os aeródromos onde serão realizados os serviços), cuja composição compreende diversos serviços apoio que configuram o Serviço de *ground handling* a ser prestado naquele aeródromo específico por uma única contratada.

9.5 Dessarte, restou claro que a máxima divisibilidade possível seria desastrosa para a União tanto técnica quanto administrativamente.

9.6 Por outro lado, com base no levantamento de mercado, realizado há época das licitações citadas no item 5 deste ETP, verificou-se que os serviços de *handling* constantes dos contratos usuais são normalmente compostos de atendimento de rampa e bagagens, *Load/Unload*, equipamentos de Apoio (tratores, carretas, escadas), dentre outros.

9.7 A própria *Airports Council International (ACI)* e *Airport Services Association ASA*, acerca dos serviços de *GROUND HANDLING*, que dispõe de modelo sugestivo de acordo de prestador de serviços dessa natureza asseveram que o menu de serviços incluídos nos acordos devem ser cuidadosamente elencados de acordo com a necessidade de operações fluidas e eficientes no aeroporto/aeródromo, bem como os níveis de serviço devem ser bem definidos e acordados, uma vez que o impacto do mau serviço pode também afetar a reputação do aeroporto ou do próprio CONTRATANTE, causando transtornos, danos ou perda de receitas no mercado privado.

9.8 Outro ponto a se destacar é que a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto pretendido, na forma que ficou estipulado, não ocasionará prejuízo para a Administração, ou ainda perda em economia de escala, tendo em vista o objetivo de proporcionar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade de execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um item, que na presente contratação representa o aeródromo onde será prestado o serviço.

9.9 Assim sendo, considera-se que a opção realizada pela Administração consiste na máxima divisão do objeto técnica e administrativamente viável, correspondendo exatamente à lógica mercadológica para o objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A Comissão Aeronáutica Brasileira Washington - CABW, realizou no ano de 2022 a aquisição de 2 (duas) Aeronaves modelo A330-20, por meio do Contrato nº 3/CABW/2022, publicado no Diário Oficial, do dia 20.04.2022, Edição 75, Seção 3, Pág. 17.

10.2 A recente aquisição das Aeronaves supracitadas tem impacto direto na contratação ora pretendida, haja vista que este serviço é imprescindível à garantia da operação dessas aeronaves nos mais diversos aeródromos nacionais.

10.3 Extremamente estratégica para o País, a aeronave Airbus A330-200 (KC-30) possui plena capacidade de apoio logístico, evacuação aeromédica e ações humanitárias, sejam elas nacionais e internacionais.

10.4 Sendo assim, entende-se que a referida contratação é essencial ao adequado emprego da aeronave, que necessitará de apoio de solo adequado nos aeródromos nacionais, de modo que, na ocasião de sua falta, poderá impossibilitar a operação e acarretar grave comprometimento da missão da Força Aérea Brasileira.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação alinha-se com a entrada em operação de 02 (duas) aeronaves recém adquiridas pela FAB, cuja demanda fora também determinada no Relatório do Grupo de Trabalho para Estudo da Estrutura de Manutenção, de 20 Dez. 2021, que analisou, dentre outras necessidades operacionais e logísticas, a implantação da aeronave KC-X3 (A330-200) na Base Aérea do Galeão (ALA 11).

11.2 A presente contratação está consolidada na Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA 400-101), de Abr. 2022, a qual versa sobre a necessidade de adequação e suporte logístico de *ground handling* para operação das aeronaves A330-200 da FAB.

11.3 Nos termos do que rege o Inc. IX do Art. 7º da IN 40/2020, por ser tratar de uma atividade acessória à principal, mas imprescindível à operação das aeronaves, a referida contratação consta no Calendário Anual de Contratações de 2023, do Centro Logístico da Aeronáutica, Código de Planejamento: CELOG23SER049.

11.3.1 Outrossim, há tempos que esta Administração vem despendendo esforços na elaboração de processos licitatórios (a exemplo do Pregão 14/2022, Pregão 17/2022, Pregão 25/2022, Pregão 31/2022, Além da Dispensa de Licitação nº 11/2022, todos realizados pelo Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG) visando contratação dos serviços auxiliares ao transporte aéreo para apoio da aeronave A330-200 da Força Aérea Brasileira nos mais diversos aeródromos do Brasil. Contudo, em nenhuma dessas tentativas houve apresentação de propostas/lances, por parte das empresas, para a execução dos serviços objeto nos aeródromos deste processo.

11.3.2 Diante da especificidade do mercado de empresas prestadoras de serviço de apoio às atividades aéreas para as aeronaves de grande porte (*wide-body*), esta administração, em mais um dos seus esforços na busca por prestadores de serviço que atuam nesse nicho técnico específico, elaborou um documento formal às concessionárias de cada um dos aeródromos objeto da presente contratação, a saber: **SBPA; SBBE; SBFZ; SBSG**, a fim de buscar informações sobre quais as operadoras, devidamente credenciadas, possuem capacidade operacional compatível com a prestação do serviço de apoio ao solo (*Ground Handling*) para as aeronaves A330-200 (KC-30).

11.3.3 Resultado disso, recebemos, recentemente, resposta formal das Administradoras dos aeródromos de SBPA; SBBE e SBSG, apontando a empresa RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA (Dnata Brasil) como sendo a única operadora, devidamente credenciada, a possuir capacidade de operação compatível com as aeronaves KC-30 da Força aérea Brasileira nesses aeródromos.

11.3.4 Para o aeródromo de Fortaleza - SBFZ, a Administradora Fraport Brasil apontaram as empresas DNATA BRASIL, e PROAIR como as únicas prestadoras com capacidade operacional compatível com as aeronaves KC-30. Contudo, após contado formal, por meio de Carta à empresa PROAIR, a mesma manifestou-se negativamente quanto ao atendimento de nossas demandas operacionais no local, não restando outra opção além da empresa DNATA BRASIL para o apoio no aeródromo de Fortaleza- SBFZ.

11.3.5 Contudo, recentemente, a empresa DNATA BRASIL (CNPJ: 06.990.661/0001-98), empresa que oferece serviços aeroportuários, respondeu positivamente ao pedido desta administração, sendo a única a apresentar cotação específica e condizente com as exigências deste processo, com valores unitários para cada um dos tipos de tarefas necessários a prestação dos serviços auxiliares ao transporte aéreo para as aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira, através de Sistema de Registro de Preços, nos aeródromos de Porto Alegre - **SBPA**; Belém - **SBBE**; Fortaleza - **SBFZ** e São Gonçalo do Amarantes Natal/RN - **SBSG**, possibilitando, assim, a operação da missão da Força Aérea Brasileira.

11.3.6 Nessa toada, a **inexigibilidade de licitação** ocorre devido a inviabilidade de competição estabelecida, haja vista que a empresa Dnata Brasil é a única operadora provedora de serviços aeroportuários, com capacidade operacional compatível com a prestação do serviço de apoio ao solo (*Ground Handling*) para as aeronaves A330-200 (KC-30) da Força aérea Brasileira, a operar nesses aeródromos, inviabilizando, assim, qualquer possibilidade de disputa.

11.3.7 Sendo assim, com fito no contexto acima mencionado deste ETP, onde por meio da demonstração devidamente documentada ficou evidenciado a inviabilidade de competição, em que o objeto da presente contratação só pode ser prestado por um único prestador, faz-se necessária a deflagração do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do parágrafo 1º, inciso I, art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O resultado pretendido com a presente contratação é o suporte em terra necessário à operação da aeronave KC-30, de uma forma suficientemente segura e viável, nos mais diversos aeródromos nacionais, visando sempre o cumprimento dos princípios de eficiência, eficácia e transparência, objetivando o melhor emprego dos recursos públicos com vistas no aumento do poder de emprego da Força Aérea Brasileira.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A administração, após a finalização do processo de contratação, deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pela solicitação e fiscalização do serviço contratado, a fim de garantir que os serviços sejam prestados conforme os requisitos especificados, e em consonância com o estabelecido no Termo de Referência e Edital.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A licitante vencedora deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Sustentabilidade 6ª Edição, elaborado pela AGU, visando a economia da manutenção e redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental.

14.2 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matérias para atmosfera, por emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2016, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.3 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR- 10.151 - Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas visando o conforme da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15.2 A presente contratação demonstrou ser viável através deste estudo, pois a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada. Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão, além das quantidades de itens a contratar estarem coerentes com as demandas previstas. A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada, e as estimativas preliminares dos preços do item a contratar foram feitas e documentadas adequadamente, além das despesas fixas após a implantação da solução que são consideradas aceitáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESCLEI LINS PEREIRA

Membro da comissão de contratação

MARCIO DELIBALDO BLUMER

Membro da comissão de contratação

LUCAS BRAGA

Membro da comissão de contratação

MARCUS PAULO VIEIRA BISPO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2.1.4 - Anexo IV do ETP - Lista_de_Serviços_kc30 (2).pdf (61.53 KB)
- Anexo II - 2.1.5 - Anexo V do ETP - Demanda_de_Voo_-_2º_2º_(1).pdf (927.62 KB)
- Anexo III - 6 - Anexo III do ETP - Mapa Comparativo de Preços - ok.pdf (75.23 KB)

Anexo I - 2.1.4 - Anexo IV do ETP - Lista_de_Serviços_kc30 (2).pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
2º ESQUADRÃO DO 2º GRUPO DE TRANSPORTE**

ANEXO IV - PACOTES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS Á OPERAÇÃO GROUND HANDLING - KC30

Tipo
Serviço de QTU
Serviço de QTA
GPU 115 VAC
Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)
Loader (LDL)
Dolly
Carreta de bagagem
Carrinho Bagagem
Escada
Esteira motorizada
Ar condicionado (ACU)
LPU - 40 PSI (1º partida)
Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)
Trator
Empilhadeira
Serviço de Check-in
Coordenador de pátio
Serviço de segurança aeroportuária (Raio-X)
Serviço de cartão de embarque
Serviço de fonia
Serviço de etiqueta de bagagem
Agente de aeroporto
Auxiliar de Rampa
Operador
Balanceiro
Supervisor de rampa
Líder de Rampa
Kit calços e cones
Transbordo de carga
Limpeza Interna
Limpeza Externa

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023

MARCOS FASSARELLA OLIVIERI - Tcel QOAV
Comandante do 2º/2º GT

**Anexo II - 2.1.5 - Anexo V do ETP - Demanda_de_Voo_-
_2º_2º_(1).pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DO GALEÃO

Ofício nº 7/CENAV 22GT/9675
Protocolo COMAER nº 67242.008974/2023-64

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.

Do Comandante do 2º/2º GT
Ao Diretor do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica

Assunto: Serviço de Apoio à Atividade Aérea para atendimento da aeronave KC-30 - Planejamento.

Referência: 1. Of nº 71/AINT/1439, do CTLA ao 2º/2º GT.

Anexo: A. Lista de serviços _KC30; e
B. Demanda de voos.

1. Trata o expediente do planejamento para a contratação de serviços de ground handling para a aeronave KC-30.
2. Sobre o assunto, encaminho em anexo a previsão de voos por localidade e a demanda de serviços e equipamentos a serem contratados, com base no histórico de atendimentos desde o início da operação do KC-30, em SET/22, contemplando operações em aeródromos civis e militares.
3. Por fim, coloco à disposição o Chefe da Subseção de Navegação, Cap Av Blumer, por meio do telefone (21) 96823-6194 e do email blumermdb@fab.mil.br, para interações julgadas oportunas.

MARCOS FASSARELLA OLIVIERI Ten Cel Av
Comandante do 2º/2º GT





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
2º ESQUADRÃO DO 2º GRUPO DE TRANSPORTE

ANEXO V - ESTIMADA DE VOOS

PROPOSTA DE ATENDIMENTOS		
	LOCALIDADE	ATENDIMENTOS POR ANO
SUL	SBCT (Curitiba - PR)	12
	SBFI (Foz do Iguaçu - PR)	2 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBFL (Florianópolis - SC)	12
	SBPA (Porto Alegre - RS)	10
	SBCO (Canoas - RS)	10 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
SUDESTE	SBCF (Cofins - BH)	2
	SBGL (Galeão - Rio de Janeiro)	150
	SBSC (Santa Cruz - Rio de Janeiro)	2 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBGR (Guarulhos - SP)	6
	SBKP (Campinas - SP)	5
	SBSJ (São José dos Campos - SP)	2 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBYS (Pirassununga - SP)	2 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBVT (Vitória - ES)	2
CENTRO-OESTE	SBAN (Anápolis - GO)	4 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBBR (Brasília - BR)	70
	SBCG (Campo Grande - MS)	4 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBCY (Cuiabá - MT)	0
NORTE	SBBE (Belém - PA)	6
	SBBV (Boa Vista - RR)	(PÁTIO EM OBRAS ATÉ DEZ/24) SE LIBERADO ANTES, ESTIMA 40 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBCC (Cachimbo - PA)	2 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBEG (Eduardo Gomes - MN)	40
	SBMN (Ponta Pelada - MN)	(MEDIANTE REFORMA NO PÁTIO E ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBPJ (Palmas - TO)	0
	SBPV (Porto Velho - RO)	2 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBSN (Santarém - PA)	0
	SBUA (São Gabriel da Cachoeira - AM)	1 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
NORDESTE	SBFZ (Fortaleza - CE)	8
	SBNT (Parnamirim - Natal/RN)	8 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS) E OBRAS NO PÁTIO / PISTA
	SBSG (São Gonçalo do Amarantes - Natal/RN)	8
	SBSL (São Luis - MA)	0
	SBRF (Recife - PE)	4
	SBPL (Petrolina - PE)	2 (MEDIANTE ALOCAÇÃO DE EAS)
	SBSV (Salvador - BA)	2

A tabela acima visa, por meio de levantamento do **histórico** de voos da aeronave A330-200 realizado pelo 2º Esquadrão do 2º Grupo de Transporte (2º/2º GT), apresentar uma expectativa operacional que auxiliará a elaboração da demanda esperada para as atividades de operação das aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira (KC-30) para contratação do Serviço de *Ground Handling*.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023

MARCOS FASSARELLA OLIVIERI - Tcel QOAV
Comandante do 2º/2º GT

Anexo III - 6 - Anexo III do ETP - Mapa Comparativo de Preços - ok.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

MAPA COMPARATIVO - DETALHADO (CUSTOS UNITÁRIOS)

REGIÃO SUL						
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário	Menor Valor Unitário	QT máxima estimada de voo anual	Menor Valor Total
			Cotação 1 -			
1 - SBPA Porto Alegre - RS	Apoio de Carro QTU	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00	20	R\$ 5.840,00
	Apoio de Carro água QTA	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00		R\$ 5.840,00
	Apoio de GPU 115 VAC	SV	R\$ 397,00	R\$ 397,00		R\$ 7.940,00
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	SV	R\$ 992,00	R\$ 992,00		R\$ 19.840,00
	Apoio de Loader	SV	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00		R\$ 30.500,00
	Apoio de Dolly	SV	R\$ 82,00	R\$ 82,00		R\$ 1.640,00
	Apoio de Carrinho Bagagem	SV	R\$ 70,00	R\$ 70,00		R\$ 1.400,00
	Escada Rebocável	SV	R\$ 175,00	R\$ 175,00		R\$ 3.500,00
	Apoio de Escada Motorizada	SV	R\$ 225,00	R\$ 225,00		R\$ 4.500,00
	Apoio de Esteira Motorizada	SV	R\$ 276,00	R\$ 276,00		R\$ 5.520,00
	Ar condicionado (ACU)	SV	R\$ 350,00	R\$ 350,00		R\$ 7.000,00
	LPU - 40 PSI (1º partida) ASU	SV	R\$ 700,00	R\$ 700,00		R\$ 14.000,00
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00		R\$ 5.840,00
	Apoio de Trator	SV	R\$ 409,00	R\$ 409,00		R\$ 8.180,00
	Balanceiro	SV	R\$ 116,00	R\$ 116,00		R\$ 2.320,00
	Coordenador de pátio	SV	R\$ 171,00	R\$ 171,00		R\$ 3.420,00
	Auxiliar de Rampa	SV	R\$ 116,00	R\$ 116,00		R\$ 2.320,00
	Líder de Rampa	SV	R\$ 132,00	R\$ 132,00		R\$ 2.640,00
	Kit calços e cones	SV	R\$ 70,00	R\$ 70,00		R\$ 1.400,00
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1				R\$ 133.640,00		

REGIÃO NORTE						
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário	Menor Valor Unitário	QT máxima estimada de voo anual	Menor Valor Total
			Cotação 1 - EMPRESA DNATA			
2 - SBBE Belém - PA	Apoio de Carro QTU	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00	12	R\$ 3.504,00
	Apoio de Carro água QTA	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00		R\$ 3.504,00
	Apoio de GPU 115 VAC	SV	R\$ 397,00	R\$ 397,00		R\$ 4.764,00
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	SV	R\$ 992,00	R\$ 992,00		R\$ 11.904,00
	Apoio de Loader	SV	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00		R\$ 18.300,00
	Apoio de Dolly	SV	R\$ 82,00	R\$ 82,00		R\$ 984,00
	Apoio de Carrinho Bagagem	SV	R\$ 70,00	R\$ 70,00		R\$ 840,00
	Escada Rebocável	SV	R\$ 175,00	R\$ 175,00		R\$ 2.100,00
	Apoio de Escada Motorizada	SV	R\$ 225,00	R\$ 225,00		R\$ 2.700,00
	Apoio de Esteira Motorizada	SV	R\$ 276,00	R\$ 276,00		R\$ 3.312,00
	Ar condicionado (ACU)	SV	R\$ 350,00	R\$ 350,00		R\$ 4.200,00
	LPU - 40 PSI (1º partida) ASU	SV	R\$ 700,00	R\$ 700,00		R\$ 8.400,00
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00		R\$ 3.504,00
	Apoio de Trator	SV	R\$ 409,00	R\$ 409,00		R\$ 4.908,00
	Balanceiro	SV	R\$ 116,00	R\$ 116,00		R\$ 1.392,00
	Coordenador de pátio	SV	R\$ 171,00	R\$ 171,00		R\$ 2.052,00
	Auxiliar de Rampa	SV	R\$ 116,00	R\$ 116,00		R\$ 1.392,00
	Líder de Rampa	SV	R\$ 132,00	R\$ 132,00		R\$ 1.584,00
	Kit calços e cones	SV	R\$ 70,00	R\$ 70,00		R\$ 840,00
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2				R\$ 80.184,00		

REGIÃO NORDESTE						
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário	Menor Valor Unitário	QT máxima estimada de vôo anual	Menor Valor Total
			Cotação 1 - EMPRESA DNATA			
3 - SBFZ Fortaleza - CE	Apoio de Carro QTU	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00	16	R\$ 4.672,00
	Apoio de Carro água QTA	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00		R\$ 4.672,00
	Apoio de GPU 115 VAC	SV	R\$ 397,00	R\$ 397,00		R\$ 6.352,00
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	SV	R\$ 992,00	R\$ 992,00		R\$ 15.872,00
	Apoio de Loader	SV	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00		R\$ 24.400,00
	Apoio de Dolly	SV	R\$ 82,00	R\$ 82,00		R\$ 1.312,00
	Apoio de Carrinho Bagagem	SV	R\$ 70,00	R\$ 70,00		R\$ 1.120,00
	Escada Rebocável	SV	R\$ 175,00	R\$ 175,00		R\$ 2.800,00
	Apoio de Escada Motorizada	SV	R\$ 225,00	R\$ 225,00		R\$ 3.600,00
	Apoio de Esteira Motorizada	SV	R\$ 276,00	R\$ 276,00		R\$ 4.416,00
	Ar condicionado (ACU)	SV	R\$ 350,00	R\$ 350,00		R\$ 5.600,00
	LPU - 40 PSI (1º partida) ASU	SV	R\$ 700,00	R\$ 700,00		R\$ 11.200,00
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00		R\$ 4.672,00
	Apoio de Trator	SV	R\$ 409,00	R\$ 409,00		R\$ 6.544,00
	Balanceiro	SV	R\$ 116,00	R\$ 116,00		R\$ 1.856,00
	Coordenador de pátio	SV	R\$ 171,00	R\$ 171,00		R\$ 2.736,00
	Auxiliar de Rampa	SV	R\$ 116,00	R\$ 116,00		R\$ 1.856,00
	Líder de Rampa	SV	R\$ 132,00	R\$ 132,00		R\$ 2.112,00
Kit calços e cones	SV	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00		
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 3				R\$ 106.912,00		
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário	Menor Valor Unitário	QT máxima estimada de vôo anual	Menor Valor Total
			Cotação 1 - EMPRESA DNATA			
4 - SBSG (São Gonçalo do Amarantes) - Natal/RN	Apoio de Carro QTU	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00	16	R\$ 4.672,00
	Apoio de Carro água QTA	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00		R\$ 4.672,00
	Apoio de GPU 115 VAC	SV	R\$ 397,00	R\$ 397,00		R\$ 6.352,00
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	SV	R\$ 992,00	R\$ 992,00		R\$ 15.872,00
	Apoio de Loader	SV	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00		R\$ 24.400,00
	Apoio de Dolly	SV	R\$ 82,00	R\$ 82,00		R\$ 1.312,00
	Apoio de Carrinho Bagagem	SV	R\$ 70,00	R\$ 70,00		R\$ 1.120,00
	Escada Rebocável	SV	R\$ 175,00	R\$ 175,00		R\$ 2.800,00
	Apoio de Escada Motorizada	SV	R\$ 225,00	R\$ 225,00		R\$ 3.600,00
	Apoio de Esteira Motorizada	SV	R\$ 276,00	R\$ 276,00		R\$ 4.416,00
	Ar condicionado (ACU)	SV	R\$ 350,00	R\$ 350,00		R\$ 5.600,00
	LPU - 40 PSI (1º partida) ASU	SV	R\$ 700,00	R\$ 700,00		R\$ 11.200,00
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	SV	R\$ 292,00	R\$ 292,00		R\$ 4.672,00
	Apoio de Trator	SV	R\$ 409,00	R\$ 409,00		R\$ 6.544,00
	Balanceiro	SV	R\$ 116,00	R\$ 116,00		R\$ 1.856,00
	Coordenador de pátio	SV	R\$ 171,00	R\$ 171,00		R\$ 2.736,00
	Auxiliar de Rampa	SV	R\$ 116,00	R\$ 116,00		R\$ 1.856,00
	Líder de Rampa	SV	R\$ 132,00	R\$ 132,00		R\$ 2.112,00
Kit calços e cones	SV	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00		
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 4				R\$ 106.912,00		
VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO:				R\$ 427.648,00		



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

MAPA COMPARATIVO - RESUMIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MENOR VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADES	MENOR VALOR TOTAL DE CADA ITEM (R\$)
			Cotação 1 - EMPRESA Dnata			
1	SBPA Porto Alegre - RS	SV	R\$ 6.682,00	R\$ 6.682,00	20	R\$ 133.640,00
2	SBBE Belém - PA	SV	R\$ 6.682,00	R\$ 6.682,00	12	R\$ 80.184,00
3	SBFZ Fortaleza - CE	SV	R\$ 6.682,00	R\$ 6.682,00	16	R\$ 106.912,00
4	SBSG (São Gonçalo do Amarantes) - Natal/RN	SV	R\$ 6.682,00	R\$ 6.682,00	16	R\$ 106.912,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO						R\$ 427.648,00

Nome da cidade, (vide data da assinatura eletrônica)

(assinado eletronicamente)

Wesclei Lins Pereira Cap Av
Chefe da Seção de Modal Aéreo do CTLA

(assinado eletronicamente)

Renato da Silva dos Santos Cel Int
Agente de Controle Interno do CTLA

(assinado eletronicamente)

Leandro Fernandes da Silva Roman Cel Av
Ordenador de Despesas do CTLA

Anexo II - 3.1 - Apêndice II do TR - Quadro Detalhado - ok.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

APÊNDICE II - QUADRO DETALHADO DO OBJETO

REGIÃO SUL					
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Menor Valor Unitário	QT máxima estimada de voo anual	Menor Valor Total
1 - SBPA Porto Alegre - RS	Apoio de Carro QTU	SV	R\$ 292,00	20	R\$ 5.840,00
	Apoio de Carro água QTA	SV	R\$ 292,00		R\$ 5.840,00
	Apoio de GPU 115 VAC	SV	R\$ 397,00		R\$ 7.940,00
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	SV	R\$ 992,00		R\$ 19.840,00
	Apoio de Loader	SV	R\$ 1.525,00		R\$ 30.500,00
	Apoio de Dolly	SV	R\$ 82,00		R\$ 1.640,00
	Apoio de Carrinho Bagagem	SV	R\$ 70,00		R\$ 1.400,00
	Escada Rebocável	SV	R\$ 175,00		R\$ 3.500,00
	Apoio de Escada Motorizada	SV	R\$ 225,00		R\$ 4.500,00
	Apoio de Esteira Motorizada	SV	R\$ 276,00		R\$ 5.520,00
	Ar condicionado (ACU)	SV	R\$ 350,00		R\$ 7.000,00
	LPU - 40 PSI (1º partida) ASU	SV	R\$ 700,00		R\$ 14.000,00
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	SV	R\$ 292,00		R\$ 5.840,00
	Apoio de Trator	SV	R\$ 409,00		R\$ 8.180,00
	Balanceiro	SV	R\$ 116,00		R\$ 2.320,00
	Coordenador de pátio	SV	R\$ 171,00		R\$ 3.420,00
	Auxiliar de Rampa	SV	R\$ 116,00		R\$ 2.320,00
	Líder de Rampa	SV	R\$ 132,00		R\$ 2.640,00
	Kit calços e cones	SV	R\$ 70,00		R\$ 1.400,00
	TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1				R\$ 133.640,00

REGIÃO NORTE					
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Menor Valor Unitário	QT máxima estimada de voo anual	Menor Valor Total
2 - SBBE Belém - PA	Apoio de Carro QTU	SV	R\$ 292,00	12	R\$ 3.504,00
	Apoio de Carro água QTA	SV	R\$ 292,00		R\$ 3.504,00
	Apoio de GPU 115 VAC	SV	R\$ 397,00		R\$ 4.764,00
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	SV	R\$ 992,00		R\$ 11.904,00
	Apoio de Loader	SV	R\$ 1.525,00		R\$ 18.300,00
	Apoio de Dolly	SV	R\$ 82,00		R\$ 984,00
	Apoio de Carrinho Bagagem	SV	R\$ 70,00		R\$ 840,00
	Escada Rebocável	SV	R\$ 175,00		R\$ 2.100,00
	Apoio de Escada Motorizada	SV	R\$ 225,00		R\$ 2.700,00
	Apoio de Esteira Motorizada	SV	R\$ 276,00		R\$ 3.312,00
	Ar condicionado (ACU)	SV	R\$ 350,00		R\$ 4.200,00
	LPU - 40 PSI (1º partida) ASU	SV	R\$ 700,00		R\$ 8.400,00
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	SV	R\$ 292,00		R\$ 3.504,00
	Apoio de Trator	SV	R\$ 409,00		R\$ 4.908,00
	Balanceiro	SV	R\$ 116,00		R\$ 1.392,00
	Coordenador de pátio	SV	R\$ 171,00		R\$ 2.052,00
	Auxiliar de Rampa	SV	R\$ 116,00		R\$ 1.392,00
	Líder de Rampa	SV	R\$ 132,00		R\$ 1.584,00
	Kit calços e cones	SV	R\$ 70,00		R\$ 840,00
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2			R\$ 80.184,00		

REGIÃO NORDESTE					
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Menor Valor Unitário	QT máxima estimada de vôo anual	Menor Valor Total
3 - SBFZ Fortaleza - CE	Apoio de Carro QTU	SV	R\$ 292,00	16	R\$ 4.672,00
	Apoio de Carro água QTA	SV	R\$ 292,00		R\$ 4.672,00
	Apoio de GPU 115 VAC	SV	R\$ 397,00		R\$ 6.352,00
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	SV	R\$ 992,00		R\$ 15.872,00
	Apoio de Loader	SV	R\$ 1.525,00		R\$ 24.400,00
	Apoio de Dolly	SV	R\$ 82,00		R\$ 1.312,00
	Apoio de Carrinho Bagagem	SV	R\$ 70,00		R\$ 1.120,00
	Escada Rebocável	SV	R\$ 175,00		R\$ 2.800,00
	Apoio de Escada Motorizada	SV	R\$ 225,00		R\$ 3.600,00
	Apoio de Esteira Motorizada	SV	R\$ 276,00		R\$ 4.416,00
	Ar condicionado (ACU)	SV	R\$ 350,00		R\$ 5.600,00
	LPU - 40 PSI (1º partida) ASU	SV	R\$ 700,00		R\$ 11.200,00
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	SV	R\$ 292,00		R\$ 4.672,00
	Apoio de Trator	SV	R\$ 409,00		R\$ 6.544,00
	Balanceiro	SV	R\$ 116,00		R\$ 1.856,00
	Coordenador de pátio	SV	R\$ 171,00		R\$ 2.736,00
	Auxiliar de Rampa	SV	R\$ 116,00		R\$ 1.856,00
	Líder de Rampa	SV	R\$ 132,00		R\$ 2.112,00
	Kit calços e cones	SV	R\$ 70,00		R\$ 1.120,00
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 3			R\$ 106.912,00		
ITEM	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Menor Valor Unitário	QT máxima estimada de vôo anual	Menor Valor Total
4 - SBSG (São Gonçalo do Amarantes) - Natal/RN	Apoio de Carro QTU	SV	R\$ 292,00	16	R\$ 4.672,00
	Apoio de Carro água QTA	SV	R\$ 292,00		R\$ 4.672,00
	Apoio de GPU 115 VAC	SV	R\$ 397,00		R\$ 6.352,00
	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)	SV	R\$ 992,00		R\$ 15.872,00
	Apoio de Loader	SV	R\$ 1.525,00		R\$ 24.400,00
	Apoio de Dolly	SV	R\$ 82,00		R\$ 1.312,00
	Apoio de Carrinho Bagagem	SV	R\$ 70,00		R\$ 1.120,00
	Escada Rebocável	SV	R\$ 175,00		R\$ 2.800,00
	Apoio de Escada Motorizada	SV	R\$ 225,00		R\$ 3.600,00
	Apoio de Esteira Motorizada	SV	R\$ 276,00		R\$ 4.416,00
	Ar condicionado (ACU)	SV	R\$ 350,00		R\$ 5.600,00
	LPU - 40 PSI (1º partida) ASU	SV	R\$ 700,00		R\$ 11.200,00
	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)	SV	R\$ 292,00		R\$ 4.672,00
	Apoio de Trator	SV	R\$ 409,00		R\$ 6.544,00
	Balanceiro	SV	R\$ 116,00		R\$ 1.856,00
	Coordenador de pátio	SV	R\$ 171,00		R\$ 2.736,00
	Auxiliar de Rampa	SV	R\$ 116,00		R\$ 1.856,00
	Líder de Rampa	SV	R\$ 132,00		R\$ 2.112,00
	Kit calços e cones	SV	R\$ 70,00		R\$ 1.120,00
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 4			R\$ 106.912,00		
VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO:			R\$ 427.648,00		



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

RESUMO - QUADRO DETALHADO

GRUPO	DESCRIÇÃO	OBJETO RESUMIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES	VALOR TOTAL DE CADA ITEM (R\$)
1	SBPA Porto Alegre - RS	Contratação, por inexigibilidade de licitação, de Serviços auxiliares ao transporte aéreo para as aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira, por aeródromo, conforme discriminado no quadro detalhado do objeto anexo deste Termo de Referência.	Conforme discriminado no quadro detalhado do objeto anexo deste Termo de Referência.	Conforme discriminado no quadro detalhado do objeto anexo deste Termo de Referência, para 5 (cinco) anos de contratação.	R\$ 133.640,00
2	SBBE Belém - PA				R\$ 80.184,00
3	SBFZ Fortaleza - CE				R\$ 106.912,00
4	SBSG (São Gonçalo do Amarantes) - Natal/RN				R\$ 106.912,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 427.648,00

Anexo III - 3.1 - Apêndice III do TR - Relatório de Execução do Serviço - ok.pdf

CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA CONTRATADA: _____
AERONAVE: _____
ORDEM DE MISSÃO: _____
DATA: ____/____/____
AERÓDROMO: _____

NR	SERVIÇO PRESTADO	EMP. APOIADORA	TEMPO OU UNIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO			VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
				INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO		
1	Apoio de Carro QTU							
2	Apoio de Carro água QTA							
3	Apoio de GPU 115 VAC							
4	Push Back (Capacidade mínima de 245Ton)							
5	Apoio de Loader							
6	Apoio de Dolly							
7	Apoio de Carrinho Bagagem							
8	Escada Rebocável							
9	Apoio de Escada Motorizada							
10	Apoio de Esteira Motorizada							
11	Ar condicionado (ACU)							
12	LPU - 40 PSI (1ª partida) ASU							
13	Garfo de Reboque (Compatível com A-330 200)							
14	Apoio de Trator							
15	Balanceteiro							
16	Coordenador de pátio							
17	Auxiliar de Rampa							
18	Líder de Rampa							
19	Kit calços e cones							

REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____
IDENTIDADE: _____

MILITAR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO: _____
IDENTIDADE: _____

Anexo IV - 3.1 - Apêndice IV - IMR - ok.pdf



APÊNDICE IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	
Nome:	SARAM:
Portaria de designação do fiscal:	Mês de avaliação:

INDICADOR 01	
PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS (OS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Garantir o pontualidade na execução dos atendimentos
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os documentos iniciais forem entregues no prazo determinado no termo de referência; se todos os serviços forem realizados de maneira satisfatória e nos termos do Edital. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos}).$ <u>Da perda de pontos:</u> A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1 Atrasar o horário de início da prestação dos serviços: Perda: 0,6 ponto perdido por hora de atraso. 2 Antecipar o término da prestação do serviço em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais: Perda: : 0,2 pontos perdido por equipamento em estado de falha/pane.

Faixas de ajuste no pagamento	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado
	de 9,5 a 10,0	0%
	de 9,0 a 9,4	3%
	de 8,5 a 8,9	6%
	de 8,0 a 8,4:	9%
	de 7,5 a 7,9	12%
	Abaixo de 7,4	15%
Observações	O desconto no valor dos serviços referente a este indicador (01) é cumulativo com os demais descontos referentes aos outros indicadores presentes neste IMR. Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado	

INDICADOR 02 USO DE UNIFORME, EPIs E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a identificação e a segurança dos funcionários da contratada.
Meta a cumprir	- Os funcionários da contratada deverão utilizar uniforme adequado. - Os funcionários da contratada deverão utilizar os EPIs necessários à sua segurança.
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Verificação, por parte da tripulação, na chegada dos funcionários da contratada que prestarão os serviços se estão uniformizados, identificados e se têm a sua disposição os EPIs necessários.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.
Mecanismo de Cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os funcionários da contratada que prestaram serviço estiverem devidamente uniformizados e dispuserem dos EPIs necessários à realização dos serviços. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos}).$ <u>Da perda de pontos:</u> A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1 os funcionários da contratada, quando da prestação do serviço, não estiverem devidamente uniformizados e identificados. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência. os funcionários da contratada que prestarem serviços não dispuserem dos EPIs necessários à realização dos serviços. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência. 3 os funcionários da contratada que prestarem serviços não dispuserem dos EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à realização e sinalização dos serviços. Perda: 0,1 pontos perdidos por ocorrência.

Faixas de ajuste no faturamento	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado
	de 9,5 a 10,0	0%
	de 9,0 a 9,4	0,4%
	de 8,5 a 8,9	0,8%
	de 8,0 a 8,4:	1,2%
	de 7,5 a 7,9	1,6%
	Abaixo de 7,4	2%
Observações	O desconto no valor mensal dos serviços referentes a este indicador (02) é cumulativo com os demais descontos referentes aos outros indicadores presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	

INDICADOR 03	
CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS, DAS NOTAS FISCAIS E DEMAIS DOCUMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos de entrega de relatórios, notas fiscais e demais documentos a fim de evitar atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Entregar as notas fiscais e demais documentos no prazo estipulado no termo de referência
Instrumento de medição	Sistema informatizado.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento, pelo gestor do contrato, do prazo para entrega dos relatórios, das notas fiscais e demais documentos
Periodicidade	Mensal.
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.
Mecanismo de Cálculo	A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos}).$ <u>Da perda de pontos:</u> A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1 atrasar a entrega dos relatórios de serviços, das notas fiscais e demais documentos: Perda: 0,3 pontos perdidos por dia de atraso e por documento.
	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas, realizando o ajuste exclusivamente sobre o valor ::

Faixas de ajuste no faturamento	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado
	de 9,5 a 10,0	0%
	de 9,0 a 9,4	0,4%
	de 8,5 a 8,9	0,8%
	de 8,0 a 8,4:	1,2%
	de 7,5 a 7,9	1,6%
	Abaixo de 7,4	2%
Observações	O desconto na fatura referente a este indicador (05) é cumulativo com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01, 02, 03 e 04) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência 148_2023
Data/Hora de Criação:	19/10/2023 18:08:27
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	56dd1faa4b59389c6b831308b0fd58fc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARCUS PAULO VIEIRA BISPO no dia 24/10/2023 às 10:49:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCAS BRAGA no dia 24/10/2023 às 12:35:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap WESCLEI LINS PEREIRA no dia 24/10/2023 às 13:25:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MÁRCIO DELIBALDO BLUMER no dia 25/10/2023 às 09:54:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARCUS PAULO VIEIRA BISPO no dia 25/10/2023 às 10:08:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RENATO DA SILVA DOS SANTOS no dia 26/10/2023 às 10:10:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEANDRO FERNANDES DA SILVA ROMAN no dia 26/10/2023 às 10:25:21 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO